

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves nº 2077, 6º andar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de máquinas, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n. 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	EMPRESA VENCEDORA	MARCA / MODELO
7	11	RETROESCAVADEIRA TIPO A - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	379.000,00	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 06.224.121/0002- 84	NEW HOLLAND/B80C



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

8	11	RETROESCAVADEIRA TIPO B - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	374.900,00	M. CORNELLI BERTINATTO CNPJ: 04.166.333/0002- 27	MANITOU/MBLX 900
9	11	RETROESCAVADEIRA TIPO C - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	380.000,00	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 06.224.121/0002- 84	NEW HOLLAND/B80C
10	11	RETROESCAVADEIRA TIPO D - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	367.900,00	M. CORNELLI BERTINATTO CNPJ: 04.166.333/0002- 27	LIUGONG/766A
11	11	RETROESCAVADEIRA TIPO E - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	570.000,00	DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A CNPJ: 90.627.332/0001- 93	JCB/4CX
12	11	MINIESCAVADEIRA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	286.500,00	GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI – EPP CNPJ: 14.767.899/0001-	XCMG/XE35U



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				87	
13	11	MINICARREGADEIRA COM VASSOURA RECOLHEDORA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	379.000,00	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 06.224.121/0002- 84	NEW HOLLAND/L320 /FLEETPRO
14	11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO A - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	650.000,00	DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A CNPJ: 90.627.332/0001- 93	JCB/JS130
16	11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO C - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	749.000,00	M. CORNELLI BERTINATTO CNPJ: 04.166.333/0002- 27	LIUGONG/922E
17	11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO D - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	813.900,00	M. CORNELLI BERTINATTO CNPJ: 04.166.333/0002- 27	LIUGONG/922E
18	11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO E - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	519.500,00	GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI – EPP	XCMG/XE150BR



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

				CNPJ: 14.767.899/0001- 87	
19	11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO F - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	689.000,00	GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI – EPP CNPJ: 14.767.899/0001- 87	XCMG/XE180BR
20	11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO G - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	693.000,00	M. CORNELLI BERTINATTO CNPJ: 04.166.333/0002- 27	LIUGONG/920EES
21	11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO H - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	670.800,00	GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI – EPP CNPJ: 14.767.899/0001- 87	XCMG/XE225BR
22	11	PÁ-CARREGADEIRA TIPO A - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	599.000,00	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 06.224.121/0002- 84	NEW HOLLAND/W12D



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

23	11	PÁ-CARREGADEIRA TIPO B - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	451.000,00	M. CORNELLI BERTINATTO CNPJ: 04.166.333/0002- 27	LIUGONG/835T
24	11	MOTONIVELADORA TIPO A - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	999.000,00	M. CORNELLI BERTINATTO CNPJ: 04.166.333/0002- 27	LIUGONG/4180
25	11	MOTONIVELADORA TIPO B - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	748.900,00	M. CORNELLI BERTINATTO CNPJ: 04.166.333/0002- 27	LIUGONG/4160
26	11	MOTONIVELADORA TIPO C - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1.130.000,00	M. CORNELLI BERTINATTO CNPJ: 04.166.333/0002- 27	LIUGONG/4180
27	11	MOTONIVELADORA TIPO D - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1.299.000,00	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 06.224.121/0002- 84	NEW HOLLAND/RG200 B
28	11	TRATOR DE ESTEIRA - CONFORME TERMO DE	1.150.000,00	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO	NEW HOLLAND/D140B

		REFERÊNCIA		LTDA CNPJ: 06.224.121/0002-84	
29	11	ROLO COMPACTADOR TIPO A - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	549.000,00	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 06.224.121/0002-84	NEW HOLLAND/V110P D
30	11	ROLO COMPACTADOR TIPO B - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	515.000,00	GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI – EPP CNPJ: 14.767.899/0001-87	XCMG/XS123PDB R

2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de



transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos esses elementos para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



- a) Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação, nos termos do art. 84, §3º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.



4.2. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que celebrará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas cabíveis.

4.5. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. Deverão, ainda, informar o órgão gerenciador acerca de eventuais inadimplementos contratuais e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da presente licitação.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos bens, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de bens, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo



legalmente permitido, quando os preços forem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

5.2. Compete aos municípios consorciados:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos bens dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Promover processo administrativo sancionatório em caso de descumprimento contratual.

5.2.5. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5.2.6. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.2.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;



5.2.8. Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.



- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados ao COPES.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O ente consorciado formalizará por intermédio de instrumento contratual ou



autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos bens ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos bens será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

7.4.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do município consorciado requisitante, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.4.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os bens, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações

7.7. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos, despesas com frete e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 30 dias após a entrega total dos produtos contidos na ordem de fornecimento ou empenho, por intermédio da Tesouraria do município consorciado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária de cada município consorciado.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Serão admitidos acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25%, mediante justificativa e autorização prévia do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de



preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos municípios consorciados, caso no qual caberá ao respectivo município a aplicação da penalidade.

11.3. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato ou íntegra do instrumento na imprensa oficial do COPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo.

Pelotas, 01 de Agosto de 2025.



DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A

CNPJ: 90.627.332/0001-93

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI – EPP

CNPJ: 14.767.899/0001-87

M. CORNELLI BERTINATTO

CNPJ: 04.166.333/0002-27

SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 06.224.121/0002-84



IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal de Turuçu
Presidente do
Consórcio Público do Extremo Sul